

## O REFLEXO DA LENTIDÃO DAS DECISÕES DO PODER PÚBLICO NA AUTO -SUSTENTABILIDADE DO SETOR FLORESTAL EM RONDÔNIA: OS IMPACTOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO NO SETOR FLORESTAL DE RONDÔNIA

Edmundo Machado Netto

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo sustentar que, apesar da materialização do pacto social institucionalizado entre o movimento dos trabalhadores sem terra, associações de produtores rurais, setor produtivo urbano – rural, toreiros, poderes públicos estadual e municipais, etc, através do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico do Estado de Rondônia, a lentidão na implementação de suas diretrizes por parte do poder público, tem levado a distorções no processo de efetivação de um desenvolvimento sustentável no Estado. A incompatibilidade de competências entre órgãos como o IBAMA e a SEDAM, também devido a problemas estruturais destes (burocratização, superposição de atividades e ausência de capacidade fiscalizadora), tem resultado no retardamento de decisões que desacreditam a importância do pacto referido, remete-os a uma posição de cobrança dos segmentos sociais ante o poder público em vista do que fora previamente pactuado e resultam numa pressão descontrolada daqueles grupos sobre os recursos naturais não renováveis, resultando em agressões ao meio ambiente como o desmatamento e a invasão de Áreas Indígenas, Florestas Nacionais e Estaduais de Rendimento Sustentado, Parques Estaduais e Reservas Extrativistas. Esta condição de descumprimento das diretrizes do Zoneamento tem prejudicado sobremaneira a possibilidade do alcance do desenvolvimento sustentável do setor de base florestal no Estado de Rondônia.

**ABSTRACT:** The present article has for objective to sustain that, in spite of the materialization of the social pact institutionalized among the workers' movement without earth, associations of rural producers, urban productive section - rural, toreiros, state and municipal public powers, etc, through the Socioeconomic and Ecological Zoning of the State of Rondônia, the slowness in the implementação of your guidelines on the part of the public power, it has been taking the distorções in the process of efetivação of a maintainable development in the State. The incompatibility of competences among organs as IBAMA and SEDAM, also due to structural problems of these (bureaucratization, overlap of activities and absence of capacity fiscalizadora), he/she has result in the retardation of decisions that you/they discredit the importance of the referred pact, it sends them to a position of collection of the social segments in the face of the public power in view of what it had previously been made a pact and they result in an uncontrolled pressure of those groups on the natural resources you didn't renew, resulting in aggressions to the environment as the deforestation and the invasion of Indigenous Areas, National and State Forests of Sustained Revenue, State Parks and you Reserve Extrativistas. This condition of noncompliance of the guidelines of the Zoning has been harming the possibility of the reach of the maintainable development of the section of forest base excessively in the State of Rondônia.

## **Introdução**

Este texto pretende analisar, de forma sucinta, o reflexo que a lentidão das decisões do Poder Público em Rondônia exerce na auto-sustentabilidade do Setor de Base Florestal do Estado, tendo como enfoque principal de análise o retardamento da implementação do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico no Estado e os conflitos entre órgãos que, contrariamente ao esperado, não tem uma mesma linha de atuação para superar obstáculos que possam retardar a implementação de diretrizes para um desenvolvimento sustentável do referido setor.

Nessa linha de análise, esse texto visa:

- Fazer uma abordagem sobre a expectativa gerada pelo Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico à luz do ordenamento territorial que ele propunha e do desenvolvimento sustentável que sua correta implementação poderia resultar;
- Analisar o papel do Estado de mediar conflitos sociais e resolver impasses institucionais, de forma rápida e efetiva, de sorte a possibilitar que as ações planejadas e formalizadas sob a forma de políticas públicas se materializem;
- Comentar sobre os reflexos da lentidão das decisões do Estado na auto-sustentabilidade do setor de base florestal, apesar da existência de um bom instrumento de planejamento e gestão territorial – o ZSEE;
- Discutir as conseqüências do dissenso entre os órgãos que conduzem a política florestal do Estado, e de que forma isso se reflete no campo da obtenção ou não da auto-sustentabilidade;
- Abordar a questão cultural da população que ocupou o Estado de Rondônia e as dificuldades que estas pessoas tem de, naturalmente, assimilarem as ações estratégicas do ZSEE, e, como isso se reflete na sustentabilidade do Setor de Base Florestal;
- Citar a questão da lentidão do Estado em punir os responsáveis pela invasão de reservas e pela deterioração dos recursos florestais disponíveis e traçar um paralelo sobre as conseqüências disso ante a ação de oportunistas encravado no seio dos movimentos sociais organizados.

Assim, neste texto buscou-se abordar os problemas atuais que o setor de base florestal, como de resto os que todos os demais atores do tecido social do Estado de Rondônia tem enfrentado pelas indefinições decorrentes da não aplicação do

Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico à prática, culminando então com as recomendações constantes na conclusão.

### **O poder público e as diretrizes do Zoneamento**

É um fato do mais amplo conhecimento público a enorme pressão antrópica exercida pela sociedade civil sobre o território e os recursos florestais em Rondônia. Essa pressão se dá por uma gama de atores sociais que compreende: movimento de trabalhadores sem terra organizados, associações de produtores rurais, toreiros, grileiros, entre outros. O alvo principal destas ações antrópicas são os recursos existentes sobre as Unidades de Conservação de Proteção Integral e do Uso Sustentável em Rondônia, tanto a nível federal, a nível estadual e até municipal, como de fato tem sido reiteradamente noticiado nos jornais e demais veículos de imprensa.

Essa pressão decorre, em grande medida, da lentidão do poder público na tomada de decisões, sobretudo as que visam regular os meios de acesso dos atores sociais aos recursos naturais disponíveis, fato que tem concorrido fundamentalmente para que o Estado passe da condição desejável de mediador e resolutor de conflitos sociais para uma condição indesejável de gerador de conflitos sociais, sobretudo no que tange a sua omissão na implementação das diretrizes do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico de Rondônia e na ausência de uma política pública claramente identificada com as diretrizes do desenvolvimento sustentável.

É de ressaltar aqui o impasse verificado entre os entes do poder público (União e Estado de Rondônia) para chegar a um consenso quanto às modificações que devem ser feitas no texto legal da Lei Complementar n.º 152, de 12 de junho de 2000, que institui o Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico, de sorte a adequá-la ao Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 4771, de 15 de setembro de 1965). A questão poderia a muito estar resolvida, mas até agora tem a solução retardada, mais por conta de disputas políticas particulares do que pela falta de alternativas técnicas que possam atender satisfatoriamente os dois lados (agropecuaristas e ecologistas). A verdade é que enquanto a discussão e o impasse perduram o Meio Ambiente padece e a desregulamentação impera, haja vista que os movimentos dos trabalhadores sem terra avançam impiedosamente sobre a Zona 2.1 e 2.2, áreas propícias ao Manejo Florestal com Rendimento Sustentado invadindo inclusive

projetos aprovados pelo IBAMA, descaracterizando povoamentos florestais, inviabilizando-os tecnicamente, condenando-os, portanto, ao cancelamento sumário e a geração de um clima de incertezas em relação ao setor de base florestal do Estado, que antes chegou a contar com uma situação aparentemente consolidada quanto ao acesso a áreas da Zona 2 para a elaboração de seus Planos de Manejo Florestais e atualmente, viu desmoronar todo esse nível de certeza.

Este exemplo dá o tom do quanto o retardamento na implementação das diretrizes do Zoneamento tem prejudicado o Estado. A bem da verdade com a instituição do ZSEE, as diversas zonas foram criadas dando destinações diversas às áreas de acordo com suas potencialidades e respeitando suas fragilidades, entretanto a não implementação de suas diretrizes deixou uma sensação de frustração no ar, ao mesmo tempo em que estimulou os oportunistas a se aproveitarem da ausência de uma ação efetiva do Estado para patrocinarem todo os tipos de invasões e descaracterizações, no afã de depois tentarem apresentar o resultado de sua ação antrópica como fato consumado, para, então, tentar convalidar suas ações “politicamente”, fato que já tem muitos precedentes em Rondônia.

Esta avassaladora sensação de frustração se dá fundamentalmente por duas razões, a um porque ao se dispor a elaborar seu Zoneamento, o Estado de Rondônia, devidamente avalizado pelo Governo Federal, propôs um pacto de convivência à sociedade Rondoniense, representada por um complexo conjunto de segmentos sociais, que tiveram amplas oportunidades de opinar ao longo das oficinas de realização da 2ª aproximação, bem como nas audiências públicas que foram realizadas em diversos municípios do Estado para a oitiva da população. Em razão deste pacto, foram geradas expectativas junto aos segmentos sociais representados nas discussões, no sentido de terem seus desejos satisfeitos, em maior ou menor grau, variando em função do diagnóstico e potencialidades das diversas zonas estudadas, apontando assim para o melhor uso possível de determinada zona, levando-se ainda em consideração o uso atual no momento do diagnóstico, os anseios dos diversos segmentos representativos da sociedade civil organizada, mas, principalmente, as diretrizes do desenvolvimento sustentável. A dois, porque ao publicar seu ZSEE e transformá-lo em Lei Complementar, se esperava sua imediata implementação que deveria contemplar uma gama de atividades, ações estratégicas e instrumentos de intervenção no sentido de possibilitar de maneira concreta sua implementação, a luz do que fora pactuado com

o tecido social Rondoniense, como também das restrições, vulnerabilidades e potencialidades de cada Zona e Sub-zona, que de uma forma imperativa limita o acesso aos recursos naturais condicionando-os ao melhor uso possível para a obtenção da eficiência econômica e distribuição social da renda, princípios basilares do Desenvolvimento Sustentável.

No geral, política pública pode ser definida como um conjunto de ações do Estado, previamente planejadas e legalmente estatuídas na forma da lei, cuja execução deve ser articulada entre si, de forma a permitir que as diretrizes políticas traçadas sejam adotadas e aceitas pela sociedade, sendo fundamental para tanto que haja na sua concepção o concurso da participação efetiva e paritária do poder público, dos setores produtivos, dos representantes da sociedade civil organizada e dos representantes de todos os setores que compõem a cadeia de serviços que esteja ligado a àquela determinada atividade.

A implementação de uma política pública deve compreender também a aplicação oportuna e articulada de um conjunto de instrumentos técnicos, sociais, econômicos e políticos que sejam complementares entre si. Destarte, o crédito necessário e suficiente, a capacitação dos técnicos, o treinamento em serviço dos agentes, o devido suporte político das atividades, a ação convergente das instituições públicas envolvidas, o compartilhamento de metas, a disponibilização de base tecnológica adequada, são partes essenciais do processo, condicionando inclusive o êxito da implementação da política traçada a sua fiel observância.

Na mesma linha, Desenvolvimento Sustentável foi definido como: “O desenvolvimento requerido para obter a satisfação duradoura das necessidades humanas e o crescimento (melhoria) da qualidade de vida.” (Allen, 1980).

No plano institucional o Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico de Rondônia foi concebido como “um instrumento de planejamento regional que visa o Desenvolvimento Sustentável. Na sua essência, o zoneamento propõe implementar estratégias de uso social do espaço, refletindo os interesses coletivos da sociedade como um todo, baseando-se em conhecimentos sobre paisagens naturais e os modos de vida de populações locais” (MILLIKAN, B., 1998).

Esse desejável uso social de espaço foi refletido mais tarde na promulgação da Lei do Zoneamento, Lei n.º 152 de 12/06/2000, pela qual os possíveis usos do espaço foram compartilhados entre os mais importantes atores do cenário sócio-econômico e político do Estado. Assim, a Zona 1, Subzonas 1.1, 1.2 e 1.3 foram destinadas, preferencialmente ao uso de atividades agrícolas e pecuárias na

proporção da capacidade de uso de seus solos; a Zona 2, Subzonas 2.1 e 2.2, foi destinada, preferencialmente, ao Manejo Florestal com rendimento sustentável, atividade de uso predominante dos setores de base florestal do Estado; a Zona 3 foi destinada às Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável, que prevêm no seu bojo os usos indireto e direto dos recursos naturais.

Entretanto, é oportuno enfatizar que, inobstante haver um bom desenho institucional de instrumento de intervenção do poder público quanto ao uso social do espaço, isso não tem sido aplicado na prática, sobretudo, por obra da própria lentidão do Estado em tomar iniciativas concretas quanto à implementação de medidas oportunas, necessárias e suficientes para tornar realidade o adequado, democrático, justo e desejável uso social do espaço territorial, senão vejamos:

- A inépcia do poder público em resolver conflitos de competência da ordem legal que tem retardado a implementação e validade do Zoneamento Estadual;
- O desconhecimento e a falta de orientação de grandes levas de agricultores do conteúdo, de finalidade e de importância do Zoneamento para a democratização do acesso a terra;
- A fragilidade do aparato institucional de controle e fiscalização do Estado (a polícia ambiental teve seu quadro reduzido, a SEDAM encontra-se desestruturada, o IBAMA contido por restrições orçamentárias e problemas diretivos, as polícias civil e militar não tem cumprido os mandados de reintegração de posse concedidos pela justiça, ou tem, no mínimo, demorado muito para fazê-lo);
- A impunidade de pessoas oportunistas que invadem reservas, pilham suas madeiras de valor e derrubam a floresta no interior das mesmas para implantar agricultura e pecuária de forma rudimentar, tem servido de estímulo a novas e reiteradas invasões, quer nas mesmas ou em outras reservas (ex.: Floresta Nacional do Bom Futuro, Reserva Extrativista Estadual do Rio Jaci-Paraná, Reserva Extrativista Federal do Rio Ouro-Preto e Área Indígena Uru-eu-wau-wau);
- A assincronia entre as atitudes do poder público e sua efetiva necessidade social e oportunidade temporal, também tem servido de obstáculo ao alcance da auto-sustentabilidade, ou seja, o Estado sempre está a reboque das demandas sociais, fruto da absoluta incapacidade do mesmo, de planejar suas ações, implementá-las e prever os cenários futuros, se

transformando então em refém de fatos sociais consumados (ex.: Flona do Bom Futuro totalmente invadida e em parte descaracterizada, havendo inclusive a existência de uma vila no seu interior – a Vila de Rio Pardo com mais de 4.000 habitantes).

Como se não bastassem os problemas mencionados quanto à implementação de medidas eficazes para a gestão do território há que se ponderar que o Estado tem falhado na implementação do Zoneamento também em função da inexistência de sistemas paritários de gestão entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil organizada, sistemas estes essenciais para democratizar o acesso aos recursos naturais, permitir a efetiva aplicabilidade das destinações concebidas e pactuadas no Zoneamento e, sobretudo, resolver conflitos sociais de forma civilizada e democrática, decorrência natural de uma ocupação plural e ordenada do território do Estado.

No mesmo diapasão, é fundamental destacar a excessiva burocracia, dissenso entre IBAMA e SEDAM e lentidão do poder público para a concessão de licenças ambientais, a exemplo da licença de desmatamento, cujo retardamento da emissão, nas frações de área a que o produtor tem direito ao desmate tem desestimulado a busca da legalização, levando a grande maioria à prática dos desmatamentos irregulares que maculam a ocupação do território com a queima sumária de milhares de metros cúbicos de madeiras comerciais, que ao invés de gerar os desejáveis emprego e renda pela industrialização, acabam por se transformar em cinzas, a despeito de qualquer controle do estado<sup>1</sup>.

É trágica a falta de entendimento entre IBAMA e SEDAM quanto a questões básicas do rol de hipóteses de atividades a serem descentralizadas por força de Termos de Cooperação Técnica, precursores do tão desejável Pacto Federativo, a ponto de ficarem meses discutindo a validade de um Termo de Cooperação Técnica, enquanto a população ávida por se legalizar fica totalmente desassistida, mal orientada e sem certeza quanto à obtenção de documentos e sua validade, ou quando os obtêm já se encontram totalmente fora da cronologia do calendário agrícola.

Por outro lado, na medida em que não há uma definição clara e efetiva quanto ao percentual a ser destinado para reserva legal florestal no Estado de Rondônia, não há interesse por parte de um grande contingente de proprietários rurais do

---

<sup>1</sup> Algumas licenças de desmate costumam demorar até 3 anos para serem concedidas pelo IBAMA e pela SEDAM.

Estado, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, em averbar suas reservas legais florestais, colocando-os a margem da legalidade, e impossibilitando-os de conseguirem as licenças ambientais de suas propriedades e de suas atividades econômicas, tolhendo-os, por conseguinte, do acesso ao crédito e ao sistema oficial de financiamento, o que resulta ao seu final, mais uma vez, em queima de resíduos lenhosos de valor econômico, ou mesmo, no desperdício de recursos naturais renováveis, além de uma crise institucional inusitada nas agências de crédito oficial, uma vez que pelos fatos aduzidos não tem a quem emprestar os recursos que dispõe, por impedimentos legais ou por falta de projetos.

Outro fator que tem contribuído, sobremaneira, para retardar a expedição de licenças ambientais aos usuários é a indefinição de competências, além da concorrência corporativa que IBAMA e SEDAM realizam entre si. Desta forma, a descentralização administrativa apregoada pela Constituição Federal de 1988 não tem sido implementada satisfatoriamente, de maneira que o IBAMA e a SEDAM não conseguiram até hoje se entender quanto à definição de competências no âmbito da competência comum em Rondônia, consoante determina a Constituição Federal de 1988. Assim, as delegações de competência a SEDAM tem sido concedidas freqüentemente e sucessivamente suspensas pelo IBAMA, a depender de quem ou de qual grupo político está ocupando momentaneamente cada órgão. Essa situação tem prejudicado substancialmente a normalidade do controle, do licenciamento ambiental e do ordenamento da ocupação territorial no Estado.

Como se depreende do exposto, mais uma vez se materializa a tese de (Cavalcanti, 2001) que relata, “in verbis”:

**“a luz de vários desses conflitos (sócio-ambientais) envolvendo setores os mais diversos de nossa sociedade e/ou civilização atual, pode-se notar que dificilmente as soluções puramente técnicas possibilitarão a tomada de decisões efetivamente justas e ‘racionais’. Mesmo porque muitas das decisões são tomadas politicamente, competindo à argumentação técnica apenas a função legitimadora da decisão política” (Cavalcanti, 2001).**

É digno de lembrança ainda a questão cultural dos migrantes que vieram de todas as regiões do país para colonizar Rondônia e que trazem consigo, na sua formação ética e cultural, um padrão de colonização herdada ainda da Cultura Européia e presente em todas as fases da Colonização do Brasil. Esta formação consiste, fundamentalmente, na cultura da “terra arrasada”, ou seja, a floresta é tida como uma inimiga do agricultor, um obstáculo à formação de seu sítio. De maneira que para obter a sustentabilidade temporal do sítio e a rentabilidade financeira



mínima para a sobrevivência de sua família, o agricultor entende ser imprescindível desmatar e queimar a floresta, para que assim possa realizar seu “sonho” e converter o solo para o uso agropecuário. Esta cultura está tão arraigada no Brasil que é compartilhada pelos próprios órgãos do poder público no país. Assim o INCRA, até hoje, mesmo depois de enormes críticas, ainda continua privilegiando e documentando quem faz “benfeitorias” em detrimento de quem realiza o Manejo Florestal com Rendimento Sustentável, que constitui uma atividade ainda não reconhecida pela maioria dos técnicos do INCRA como atividade produtiva. Da mesma forma os bancos oficiais – que privilegiam nas diversas fases de concessão do crédito o agricultor que desmatou sua floresta e realizou “benfeitorias”. Isso se dá inclusive na avaliação do imóvel quando o funcionário do banco valoriza a maior propriedade com benfeitorias em detrimento da propriedade florestal, isto se reflete diretamente sobre o valor financiado por constituir-se, via de regra, na garantia real do empréstimo tomado, como de resto o mesmo fato se repete no momento da análise financeira do projeto quando os analistas consideram uma propriedade desmatada e com benfeitorias detentora de maior capacidade de pagamento e possuidora de maiores condições de endividamento do que uma propriedade florestal, mesmo que esta possua floresta e grande aptidão para o Manejo Florestal. A questão que se impõe de imediato é: Qual é o estímulo então para, que o produtor mantenha sua floresta em pé, já que não encontra amparo em lugar nenhum para tanto?

Em verdade, de pouco tem adiantado ao Estado de Rondônia o detalhado estudo que foi realizado no âmbito do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico do Estado, mesmo porque como se viu acima, a lentidão política para a decisão sobre conflitos de ordem legal e conflitos de competência entre a União e o Estado de Rondônia, tem retardado a sua implementação, de sorte que a ocupação social de espaços tem permanecido desordenada em detrimento das diretrizes de ordenamento da ocupação territorial previstas naquele instrumento técnico, gerando uma gama de conflitos sociais entre diferentes atores do tecido social do Estado de Rondônia e pior, proporcionando um lamentável desperdício de recursos naturais renováveis, sobretudo madeireiros, situação que a persistir, comprometerá a sustentabilidade do setor florestal do Estado.

É fundamental colocar que a auto-sustentabilidade do setor florestal em Rondônia necessita com urgência de decisões de ordem política como: A implementação do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico seja na sua forma

tecnicamente elaborada ou politicamente modificada; A definição da política fundiária do Estado que, depende diretamente, da implementação do ZSEE; No estabelecimento claro das regras de acesso das Indústrias de base florestal às áreas destinadas pelo Zoneamento ao manejo florestal com rendimento sustentável (Zona 2 do ZSEE) e as Unidades de Conservação de Uso Sustentável (parte da Zona 3 do ZSEE), bem como às áreas a serem destinadas a Reforma Agrária; Ao estabelecimento de um conjunto de medidas integrantes de uma política pública para o setor, de maneira a permitir o treinamento dos funcionários das empresas em exploração florestal de baixo impacto; O crédito florestal oportuno e suficiente; à legislação florestal estadual revisada e regulamentada compatibilizada com o ZSEE de Rondônia e com a Legislação Florestal brasileira; a base tecnológica adequada para dar suporte a uma exploração florestal diferenciada; As pesquisas a nível local estimuladas para a promoção de descobertas de melhores métodos de intervenção na floresta, como também de melhores técnicas de manejo florestal e reflorestamento; os órgãos públicos ágeis na tomada de decisões e na implementação das mesmas; o adequado assessoramento técnico ao Estado para a fundamentação técnica-científica de suas decisões e a difusão das técnicas florestais ao tecido social; as instancias democráticas de deliberação e controle instituídas e em pleno funcionamento com vistas ao adequado monitoramento da exploração racional das florestas; as formas de monitoramento ambiental definidas a nível técnico, de sorte a possibilitar um adequado e padronizado acompanhamento das atividades florestais.

## **Conclusão**

Da análise do texto conclui-se que inobstante ter sido construído em Rondônia um formidável pacto social, instrumentalizado pela 2ª aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico de Rondônia, confeccionado mediante detalhados estudos técnicos das mais diversas áreas temáticas como: Meio Físico, Flora, Fauna, Sócio-Econômica, levantamento fundiário, e mais do que isso, negociado com os mais variados atores do Cenário Social do Estado: Industriais, produtores rurais, toreiros, seringueiros, ribeirinhos e índios, isto tem se constituído até o presente em pouca aplicabilidade prática para o ordenamento da ocupação territorial do Estado e para a promoção de seu desenvolvimento sustentável, com reflexo direto e imediato na auto-sustentabilidade do setor de base florestal do Estado.

A lentidão do poder público no processo de tomada de decisão, como de resto na agilização da implementação dos instrumentos técnicos de viabilização das políticas públicas tem colocado em risco todo o ordenamento territorial e planejamento nacional do uso dos espaços, concebido no ZSEE, mesmo porque a necessidade social agravada pelas pressões provocadas pelas migrações internas tem ocasionado um acelerado avanço sobre as fronteiras agropecuárias e florestais que ainda restam no Estado de Rondônia, comprometendo não só os ativos ambientais, mas também todo planejamento previamente traçado, e o que é o pior, deixando como legado um profundo descrédito da sociedade civil organizada no processo de planejamento participativo e na capacidade do próprio Estado de realizar um planejamento plural e multirreferenciado de seu futuro.

Como pode-se visualizar também, grande parte do problema tem sido causado pela lentidão do Estado em dirimir conflitos de ordem legal, de maneira a permitir a imediata implementação do Zoneamento Sócio-Econômico e Ecológico, de tal sorte que apesar dos instrumentos técnicos que dispõe, a sustentabilidade do setor de base florestal no Estado, como de resto todas as diretrizes do Zoneamento dependem de uma rápida e categórica vontade política, pela qual a sociedade rondoniense espera e cuja decisão urge.

### **Referências bibliográficas**

ALLEN, Robert *The World Conservation Strategy: Living Resource Conservation for Sustainable Development*, Internacional Union for the Conservation of Nature and Natural Resources (IUCN). New York-USA, 1980, 429 p.

MILLIKAN, Brent *Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável em Rondônia: Situação Atual e Desafios para sua Implementação*. SEPLAN, Governo do Estado de Rondônia, 1998, 31 p.

Brasil Constituição (1988): Texto constitucional de 05 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.º 1/92 a 19/98 e Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/94 – Ed. Atual, 1998 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998, 357 p.

CAVALCANTI, Clóvis (org.) *Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável*, 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001, 429 p.